



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII DCL Nº 14

Brasília, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure

Vice-Presidente: Agaciel Maia

1º Secretário: Eliana Pedrosa
Suplente: Liliane Roriz

2º Secretário: Prof. Israel Batista
Suplente: Joe Valle

3º Secretário: Aylton Gomes
Suplente: Benedito Domingos

Corregedor:

Ouvidor:

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	2
Diretoria de Recursos Humanos	3
Atos Administrativos	3

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.936, DE 2013
(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Concede os títulos de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gherardo La Francesca, Embaixador Italiano no Brasil, e de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Embaixatriz Antonella Cavallari La Francesca.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos os títulos de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gherardo La Francesca, Embaixador Italiano no Brasil, e de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Embaixatriz Antonella Cavallari La Francesca.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.937, DE 2013
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

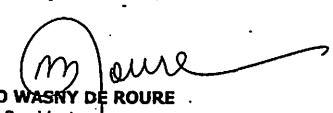
Homologa os Convênios ICMS nº 75, de 3 de maio de 2010, nº 84, de 30 de junho de 2010, nº 150, de 24 de setembro de 2010, nº 130, de 16 de dezembro de 2011, e nº 67, de 22 de junho de 2012.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nº 75, de 3 de maio de 2010, nº 84, de 30 de junho de 2010, nº 150, de 24 de setembro de 2010, nº 130, de 16 de dezembro de 2011, e nº 67, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.938, DE 2013
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios do CONFAZ ICMS 97, de 9 de julho de 2010; ICMS 147, de 24 de setembro de 2010; ICMS 171, de 10 de dezembro de 2010; ICMS 61, de 8 de julho de 2011; e ICMS 67, de 8 de julho de 2011.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios do CONFAZ ICMS 97, de 2010, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais; ICMS 147, de 2010, que prorroga disposições do convênio ICMS 105, de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados do Distrito Federal; ICMS 171, de 2010, que altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis; ICMS 61, de 2011, que altera o Convênio ICMS 29, de 1990, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis; e ICMS 67, de 2011, que altera a cláusula primeira do Convênio ICMS 79/05, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados 29.379,85 m² (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 1 do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, ficam criados o Conjunto C e as Áreas Especiais 4 e 7, permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A).

§ 2º As áreas públicas desafetadas de que trata este artigo têm coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, e altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 2º Ficam desafetados 34.811,09 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e onze metros quadrados e nove decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 4 do STRC, na RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, são criados os Blocos I, J, K e L, ampliada a Área Especial 9, que passa a denominar-se Área Especial 6, destinada à Companhia Energética de Brasília – CEB, e criadas as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12.

§ 2º Nos Blocos I, J, K e L do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista não especializado (código 52.1) e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas (código 52.2), coeficiente de aproveitamento igual a dois e altura máxima das edificações igual a nove metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

§ 3º Nas Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 2009, e altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 3º Os usos, atividades e grupos estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento da gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, registrada em cartório pela planta SAI SUL PR 15/2 e localizada na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Parágrafo único. As unidades imobiliárias remanescentes do desmembramento de que trata este artigo são denominadas Área Especial 1 e Área Residencial 1, do Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHLSW, e devem estar consubstanciadas em projeto urbanístico a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Especial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste são os seguintes:

I – uso obrigatório: coletivo com atividade de saúde (código 85-A), grupo serviços de atenção à saúde (código 85.1);

II – uso complementar: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2), classe lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9); atividades de serviços de alojamento (código 55-A), grupo estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário (código 55.1-A), classe outros tipos de alojamento (código 55.19-0); atividades de comércio varejista e outros produtos, em lojas especializadas (código 52.4-A), classe comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (código 52.41-8), comércio varejista de livros, jornais, revistas e papeleria (código 52.46-9); atividades de intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada (código 65), grupo intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2), classe bancos comerciais (código 65.21-8) e atividades de serviços de pesquisa e desenvolvimento (código 73);

III – afastamentos mínimos obrigatórios: 10m em relação a todas as divisas do lote;

IV – coeficiente de aproveitamento = 0,75;

V – taxa máxima de ocupação: 35%;

VI – taxa de permeabilidade: 35%;

VII – altura das edificações: 21m, incluindo a caixa d'água e a casa de máquinas;

VIII – subsolo: optativo e destinado a garagem;

IX – tratamento das divisas: permitido o cercamento com grade, alambrado ou cerca viva.

Art. 3º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Residencial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste são os seguintes:

I – uso obrigatório: residencial; atividade: habitação; grupo: coletiva; classe: condomínio edilício (apartamento);

II – afastamentos mínimos obrigatórios: faixa verde *non aedificandi* com 15m de largura em relação a todas as divisas do lote;

III – coeficiente de aproveitamento = 0,8;

IV – taxa máxima de ocupação: 20%;

V – taxa de permeabilidade: 40%;

VI – altura das edificações: definida pelo número de pavimentos: pilotis + quatro pavimentos;

VII – subsolo: optativo e destinado a garagem;

VIII – tratamento das divisas: permitido o cercamento com grade, alambrado ou cerca viva.

Art. 4º A destinação prevista nesta Lei Complementar está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 5º Os demais parâmetros de ocupação do solo a serem aplicados à Área Especial e à Área Residencial de que trata esta Lei Complementar serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Anamaria Silva Pinheiro – Reg. Prof. 3822 – Sindicato Jornalistas Prof./DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – **Impressão:** Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

Atos Administrativos

Diretoria de Recursos Humanos

ATO DO PRESIDENTE Nº 31, DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o objeto do Processo 001.000375/2012 – CLDF,

RESOLVE:

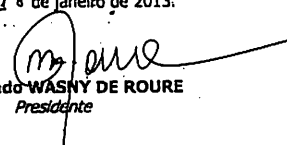
Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento de Contratação, composta pelos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Cláudia Côelho dos Reis	15.289	Integrante Requisitante	CMI
Ornelio Oliveira dos Santos	11.398	Integrante Técnico	CMI
Daniel Luchine Ishihara	18.340	Integrante Administrativo	DAF

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.

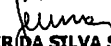

Deputado WÁSONY DE ROURE
Presidente

PORTARIA-DRH Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista o que dispõe o art. 40, §1º e Inciso I e §3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 186, I, "in fine", e art. 189, ambos da Lei nº 8.112/1990; tendo em vista o que dispõe o Inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e o que consta do Processo nº 001-000657/2011,

RESOLVE:

RETIFICAR, para alterar a fundamentação legal, a Portaria-DRH nº 167, de 8 de junho de 2011, publicada no DCL de 9/6/2011, que aposentou por invalidez, a partir de 26/3/2011, o servidor ELIAS DE SOUSA, matrícula nº 11.683-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, Classe B, Padrão 9, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa, com proventos proporcionais a 35/35 (trinta e cinco avos) de sua última remuneração em atividade, acrescidos de 17% (dezessete por cento) de adicional por tempo de serviço.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

-  tamanho do papel A4
-  orientação na forma retrato
-  margens: superior: 4cm
esquerda: 3cm
direita e inferior: 2cm
-  alinhamento vertical superior/justificado
-  parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
-  fonte tahoma normal tamanho 12
-  espaçamento: entre linhas: simples
antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF

NOTÍCIAS

**Acompanhe
o que acontece na
CÂMARA LEGISLATIVA.**

**Notícias atualizadas
no portal da casa.**

**acesse:
www.cl.df.gov.br**